



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/ fax: (77) 3451-8710

PARECER DO ADMINISTRADOR

Parecer nº: 004		Nº Processo: 001	Data Recebimento da Prestação de Contas do DCI: 20/12/2018																												
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela? 9ª – 10.		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final																													
Número da Parceria: 03 a 06	Período a que se refere a prestação de contas: 2018	Período de Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018																													
Nome da organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - ASPAREG																															
Objeto da parceria: Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG.																															
Valor total da parceria (R\$): 42.000,00	Valor da parcela repassado (R\$): 7.000,00	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$): 7.000,00																													
Valor da aplicação financeira (R\$): 0,00	Contrapartida (R\$): 0,00	Devoluções efetuadas (R\$): 0,00																													
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:																															
<table border="1"><thead><tr><th>Atividade</th><th>Meta R\$</th><th>R\$</th><th>ACUMULADO R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 – Manutenção da Residência</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>1.1 – Manutenção da Residência</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>1.1.1 – Aluguel</td><td>26.400,00</td><td>4.400,00</td><td>22.000,00</td></tr><tr><td>1.1.2 – Alimentação</td><td>12.000,00</td><td>1.811,05</td><td>10.475,48</td></tr><tr><td>1.1.3 – Água/Luz</td><td>3.600,00</td><td>788,95</td><td>2.524,52</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>42.000,00</td><td>7.000,00</td><td>35.000,00</td></tr></tbody></table>				Atividade	Meta R\$	R\$	ACUMULADO R\$	1 – Manutenção da Residência				1.1 – Manutenção da Residência				1.1.1 – Aluguel	26.400,00	4.400,00	22.000,00	1.1.2 – Alimentação	12.000,00	1.811,05	10.475,48	1.1.3 – Água/Luz	3.600,00	788,95	2.524,52	TOTAL	42.000,00	7.000,00	35.000,00
Atividade	Meta R\$	R\$	ACUMULADO R\$																												
1 – Manutenção da Residência																															
1.1 – Manutenção da Residência																															
1.1.1 – Aluguel	26.400,00	4.400,00	22.000,00																												
1.1.2 – Alimentação	12.000,00	1.811,05	10.475,48																												
1.1.3 – Água/Luz	3.600,00	788,95	2.524,52																												
TOTAL	42.000,00	7.000,00	35.000,00																												
<p>Após a análise e emissão do parecer do Gestor desta parceria, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou da Comissão de Avaliação e do parecer do Departamento de Controle Interno, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas.</p> <p>Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epígrafe e dos pareceres, constatou-se a presença regular dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.</p> <p>Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam a regular aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se regular em forma e conteúdo a presente prestação de contas.</p>																															



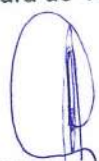
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/ fax: (77) 3451-8710

Contudo damos o parecer regula, porém com ressalva, isto devido:
a) prestação fora do prazo, prestação de contas com mais de trinta dias após recebimento dos recursos, conforme Resolução TCM/BA nº 1121/05, art. 3º

A prestação de contas foi considerada:
() Aprovada (X) Aprovada com ressalvas () Irregular

No caso de prestação de contas aprovada, ou aprovada com ressalvas, encaminha-se para baixa de responsabilidade posterior devolução a Diretoria de Controle Interno para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº: 04 /2017; item 10.

Data: 21/12/2018	Nome do Administrador: Edilmar Ladeia Fagundes M.D.: Secretario Municipal de Governo	Assinatura do Administrador: 
----------------------------	---	---

Observações:

* Nas situações consideradas regulares haverá a baixa da responsabilidade. Nas situações irregulares o beneficiário será bloqueado no sistema para recebimento de novos recursos;
** Uma cópia deste documento deverá ser enviada a organização parceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/ fax: (77) 3451-8710

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 004/2018	Nº Processo: 001	Nº de Páginas: 62	Data Recebimento da Prestação de Contas na DCI: 19/12/2018
De: Controladoria Municipal			
Para: Edilmar Ladeia Fagundes – Secretário Municipal de Governo.			
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela? 09ª – 10.		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final	
Número da Parceria: 01/2018	Período a que se refere a prestação de contas: 2018	Período de Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018	
Nome da organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - ASPAREG			
Valor total da parceria (R\$): 42.000,00	Valor da parcela repassado (R\$): 7.000,00	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$): 7.000,00	
Valor da aplicação financeira (R\$): 0,00	Contrapartida (R\$): 0,00	Devoluções efetuadas (R\$): 0,00	
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, não restaram impropriedades. Damos o parecer regula, porém com ressalva, isto devido: a) prestação fora do prazo, prestação de contas com mais de trinta dias após recebimento dos recursos, conforme Resolução TCM/BA nº 1121/05, art. 3º.			
Data: 20/12/2018	Nome dos analistas: Charles Rodrigues da Silva Lucivaldo Alves Nascimento	Assinatura do analista: Charles Rodrigues da Silva Controlador Municipal Guanambi - Bahia Lucivaldo Alves Nascimento Assist. Administrativo IV Controle Interno	

RECEBIDO
EM 20/12/18

EDILMAR LADEIA FAGUNDES
Secretário Municipal de Governo
Decreto Nº 06 de 02 de Janeiro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/ fax: (77) 3451-8710*Recebi em
19/12/18*Lucivaldo Alves Nascimento
Assist. Administrativo IV
Controle Interno**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E/OU AVALIAÇÃO**

Parecer nº: 04/2018	Nº Processo: 01	Data Recebimento da Prestação de Contas do Gestor: 18/12/2018	
De: Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou Avaliação			
Para: Controladoria Municipal			
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela? 09ª – 10. <input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final			
Número da Parceria: 01/2018	Período a que se refere a prestação de contas: 2018	Período de Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018	
Nome da Organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - ASPAREG			
Objeto da parceria: Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG.			
Valor total da parceria (R\$): 42.000,00	Valor da parcela repassado (R\$): 7.000,00	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$): 7.000,00	
Valor da aplicação financeira (R\$): 0,00	Contrapartida (R\$): 0,00	Devoluções efetuadas (R\$): 0,00	
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:			
Atividade	Meta R\$	R\$	ACUMULADO R\$
1 – Manutenção da Residência			
1.1 – Manutenção da Residência			
1.1.1 – Aluguel	26.400,00	4.400,00	22.000,00
1.1.2 – Alimentação	12.000,00	1.811,05	10.475,48
1.1.3 – Água/Luz	3.600,00	788,95	2.524,52
TOTAL	42.000,00	7.000,00	35.000,00
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:			
Houve o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01/2018, alcançando os resultados esperado, qual seja Manutenção da Residência estudantil.			
Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:			
<input type="checkbox"/> De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado.			
<input type="checkbox"/> Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.			
<input type="checkbox"/> Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.			
<input type="checkbox"/> De acordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.			
<input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.			
Justifique:			
Damos o parecer regula, porém com ressalva, isto devido: a) prestação fora do prazo, prestação de contas com mais de trinta dias após recebimento dos recursos, conforme Resolução TCM/BA nº 1121/05, art. 3º.			
<input type="checkbox"/> Em desacordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.			

*Handwritten initials and date*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/ fax: (77) 3451-8710

Relação de bens ou serviços adquiridos: Não houve bens adquiridos no Termo de Fomento.		
Foram realizadas auditorias? () Sim (X) Não		
Conclusão Final: Concluimos que a Entidade cumpriu o Plano de Trabalho previsto no Termo de Fomento nº 01/2018.		
Deste modo, recomendamos a: () aprovação (X) aprovação com ressalvas () reprovação da presente prestação de contas.		
Data: 19/12/2018	Nome do analista integrante da comissão:	Assinatura do analista integrante da comissão:
Nome dos demais integrantes da comissão: Rejane Lima Teixeira Andressa de Souza Cardoso Jocélia Magalhães Teixeira	Assinatura dos demais integrantes da comissão: <i>Rejane</i> <i>Jocélia Magalhães Teixeira</i> <i>Andressa de Souza Cardoso</i>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/ fax: (77) 3451-8710

PARECER TÉCNICO DO GESTOR

Parecer Nº: 004	Nº Processo: 001	Data Recebimento da Prestação de Contas: 10/12/2018	
De: Gestor do Termo de Parceria			
Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou Avaliação Portaria nº 09/2018			
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Parcela nº 09ª – 10.		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final	
Número da Parceria: 01/2018	Período a que se refere a prestação de contas: 2018	Período de Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018	
Nome da organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - ASPAREG			
Objeto da parceria: Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG.			
Valor total da parceria (R\$): 42.000,00	Valor da parcela repassado (R\$): 7.000,00	Data do Repasse: 06/11/2018	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$): 7.000,00
Valor da aplicação financeira (R\$): 0,00	Contrapartida (R\$): 0,00	Devoluções efetuadas (R\$): 0,00	
Relação detalhada das atividades e metas estabelecidas:			
Atividade	Meta R\$	R\$	ACUMULADO R\$
1 – Manutenção da Residência			
1.1 – Manutenção da Residência			
1.1.1 – Aluguel	26.400,00	4.400,00	22.000,00
1.1.2 – Alimentação	12.000,00	1.811,05	10.475,48
1.1.3 – Água/Luz	3.600,00	788,95	2.524,52
TOTAL	42.000,00	7.000,00	35.000,00
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho: Houve o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01/2018, alcançando os resultados esperado, qual seja Manutenção da Residência estudantil.			



RECEBIDO
Em: 18/12/18

JOCÉLIA MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenação de Apoio
Administrativo
Decreto Nº 14 de Janeiro de 2017

Jocélia Magalhães Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, n.º. 90 - Centro
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/ fax: (77) 3451-8710

Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:

- De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado.
 Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
 Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
 De acordo com as normas da Instrução Normativa n.º 04 /2017.
 Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa n.º 04 /2017.

Justifique:

Damos o parecer regula, porém com ressalva, isto devido: a) prestação fora do prazo, prestação de contas com mais de trinta dias após recebimento dos recursos, conforme Resolução TCM/BA n.º 1121/05, art. 3.º.

- Em desacordo com as normas da Instrução Normativa n.º 04 /2017.

Relação de bens ou serviços adquiridos: Não houve bens adquiridos no Termo de Fomento.

Foram realizadas auditorias? Sim Não

Conclusão Final:

Concluimos que a Entidade cumpriu o Plano de Trabalho previsto no Termo de Fomento n.º 01/2018.

Deste modo, recomendamos: aprovação aprovação com ressalvas reprovação da presente prestação de contas.

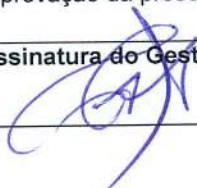
Data: 18/12/2018	Nome do Gestor: Cleber Batista Neves Lopes	Assinatura do Gestor: 
----------------------------	--	---



Foto Bay

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS
ESTUDANTES DE GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº
07.847.181/0001-35**

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Guanambi, 04 de Dezembro de 2018.

De: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)

Para: Prefeito Municipal de Guanambi

Excelentíssimo Sr. Prefeito: JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES

Assunto: Prestação de contas do Termo de Parceria n 01/2018, parcela 9ª e 10ª.

Prezado Sr.

Vimos por meio deste encaminhar a prestação de contas do Termo de Parceria firmado entre o Município de Guanambi – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG), da parcela sétima e oitava, no valor de R\$ 7.000,00 recebida no dia 06 de novembro de 2018.

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição através do e-mail residenciagbi@gmail.com ou telefone 77 99118-7060, com o Sr(a) Fayla Mylena Silva Diamantino.

Atenciosamente,

Fayla Mylena Silva Diamantino

Fayla Mylena Silva Diamantino.

PRESIDENTE



*Recebido
10/12/2018
Fayla Mylena Silva*

Fono Bay

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS
ESTUDANTES DE GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº
07.847.181/0001-35**

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Na qualidade de titular e representante legal da **Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)**, situada na Travessa José Catão, nº 64, Bairro: São Francisco, no Município de Guanambi- Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 07.847.181/0001-35, DECLARO que os recursos referentes a nona e a décima parcela do Termo de Parceria número 01/2018, foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Guanambi, 04 de Dezembro de 2018.

Fayla Mylena Silva Diamantino
Fayla Mylena Silva Diamantino- Presidente

b



Folha 004

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS

UNIDADE/GESTORA: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi/ORDENADOR DA DESPESA: Fayla Mylena Silva Diamantino Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)

MÊS	ANO	Nº PARCELA	Nº TERMO DE PARCERIA	VIGÊNCIA DA PARCERIA	VALOR PARCELA	DATA DEPOSITO	DATA FIM
Novembro	2018	09 e 10	01/2018	31/12/2018	7.000,00	06/11/2018	04/12/2018

Entidade: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)
 Telefone p/ contato: 71 3016-3167
 E-MAIL: residenciagbi@gmail.com

Responsável: Fayla Mylena Silva Diamantino
 Telefone p/ contato: 77 99118-7060
 E-MAIL: faylagbi@hotmail.com

Meta/Etapa	Item do Plano de Aplicação	Data da Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Operação Bancária	CNPJ / CPF Fornecedor	FORNECEDOR			RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS
						Nome Fornecedor	Descrição/Despesa	Dados Contrato				
1.1.	1.	27/11/2018		Nº do cheque 417	16.358.467/0001-48	Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.	Aluguel		R\$ 7.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	
1.1.	1.	27/11/2018		Nº do cheque 418	16.358.467/0001-48	Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.	Aluguel		R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	
1.1.	2.	27/11/2018	2632	Nº do cheque 423	13.384.771/0001-71	Supermercado Leimar	Alimentação		R\$ 0,00	R\$ 1.811,05	R\$ 0,00	



[Handwritten signature]

Fono fees

1.1.	3.	19/10/2018	327122947	Nº do cheque 389	15.139.629/000 1-94	Coelba	Conta de energia	R\$ 0,00	R\$ 383,02	
1.1	3.	21/11/2018	333094898	Nº do cheque 390	15.139.629/000 1-94	Coelba	Conta de energia	R\$ 0,00	R\$ 405,93	
TOTAL GERAL:										
									R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
SALDO FINAL:										
									R\$ 0,00	
Guanambi/BA 04/12/2018										

Souza Weyana Silve Dicomontino

PRESIDENTE

Souza Weyana Silve Dicomontino

RESPONSÁVEL

Arcondy de Oliveira
CPF: 36.945-49
CRC-BA 13.550
TÉC. EM CONTABILIDADE



Foto bus

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS
ESTUDANTES DE GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº 07.847.181/0001-35**

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO (PARCIAL)

Número da Parceria: TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018	Período de Execução: 02/01/2018	Período de Vigência: 31/12/2018	
Nome da organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)			
CNPJ: 07.847.181/0001-35	Telefone: (71) 3016-3167	E-mail: residenciagbi@gmail.com	Nome do Órgão Repassador: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
Objeto da parceria: Auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG).			
1 Relatório – Execução das Metas:			
1.1 Ações Programadas (de acordo com o plano de Trabalho): Assistência residencial em salvador para estudantes guanambienses de baixa renda.			
1.2 Ações Executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado): O pagamento dos aluguéis, contas de energia e alimentação.			
1.3 Alcance dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior a implantação do projeto): A Residência Estudantil de Guanambi tem como objetivo prestar assistência residencial para estudantes guanambienses universitários e pré-vestibulandos de baixa renda.			
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido em sua totalidade): A execução das metas parciais vem sendo cumpridas com o pagamento: 2 aluguéis, 2 contas de energia e alimentação. Os projetos já estão sendo elaborados. Nesse sentido, informo que o primeiro projeto se trata do processo seletivo da residência, visto que este foi realizado no primeiro semestre (2018.1). Com as seguintes etapas: divulgação nos colégios, redes sociais, rádios; elaboração de provas; entrevistas com os moradores e seus responsáveis; aplicação da prova; avaliação das entrevistas; correção da prova e divulgação dos resultados nas redes sociais da Residência ea entrada de novos moradores na casa. Quanto ao segundo projeto, Sala de Espera (projeto que tem como temática a discussão sobre o Sistema Único de Saúde-SUS nos postos de saúde da rede municipal), se encontra em processo de elaboração, planejamento e estudo. Já que, ele será implementado no segundo semestre deste ano (2018.2).			
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas:			
Data: 04/12/2018	Nome do Presidente ou do Representante Legal: Fayla Mylena Silva Diamantino	Assinatura do Presidente ou do Representante Legal: <i>Fayla Mylena Silva Diamantino</i>	



[Handwritten mark]

Fosno Bux

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE
GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº 07.847.181/0001-35**

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Guanambi no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), foram utilizados dentro do quanto estabelecido no Termo de Convênio nº 01/2018.

Conforme discrimina abaixo:

- R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) referente ao pagamento de um mês de aluguel do imóvel situado na Praça General Inocêncio Galvão, nº 27, 2º andar, Largo 2 de Julho – Salvador – Bahia - CEP 40.060-055, para moradia dos estudantes, conforme prova contrato de locação.
- R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) referente ao pagamento de um mês de aluguel do imóvel situado na Praça General Inocêncio Galvão, nº 27, 2º andar, Largo 2 de Julho – Salvador – Bahia - CEP 40.060-055, para moradia dos estudantes, conforme prova contrato de locação.
- R\$ 383,02 (Trezentos e oitenta e três reais e dois centavos) referente ao pagamento da conta de energia, conforme comprovante de pagamento em 27/11/2018.
- R\$ 405,93 (Quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos) referente ao pagamento da conta de energia, conforme comprovante de pagamento em 27/11/2018.
- R\$ 1.811,05 (Um mil oitocentos e onze reais e cinco centavos) referente à compra de alimentação.

TOTAL DOS RECURSOS UTILIZADOS: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)



e

Fono buy

Atenciosamente,

Guanambi/BA, 04 de Dezembro de 2018.

Fayla Mylena Silva Diamantino

Fayla Mylena Silva Diamantino
Presidente

Fono buy b f

Fabio Santos Diamantino
2º Tesoureiro



b

Foto Bus

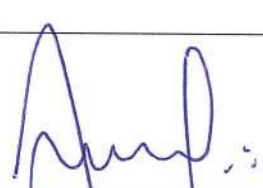
**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE
GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº 07.847.181/0001-35**

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Unidade executora ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA REG	Convênio nº 01/2018
---	-------------------------------

RECEITA (valores recebidos inclusive os rendimentos da aplicação e outros)	DESPESA (conforme relação de pagamento)
RECEBIDO	EXECUTADO
SALDO EM CAIXA.....R\$ 00,00	DESPESAS.....R\$ 7.000,00
MUNICÍPIO.....R\$ 7.000,00	
TOTAL (1).....R\$ 7.000,00	TOTAL (2).....R\$ 7.000,00

SALDO (TOTAL 1 – TOTAL 2) R\$ 0,00

Data: Guanambi-BA, 04 de Dezembro de 2018.	
<u>Sayra Nayana Silva Diamentine</u> Assinatura do Presidente	 Assinatura do contador ou técnico em contabilidade com CRC

Angelo Manoel Gomes
CPF 351 780 945-49
CRC-BA 13 550
TÉC EM CONTABILIDADE



b

Extrato últimos 5 dias

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
 ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS 11:53 HRS
 AGENCIA 3029 CONTA 0029409-8 06/DEZ/2018

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

-----OUTUBRO/2018-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
17	SALDO ANTERIOR		213,17
-----NOVEMBRO/2018-----			
06	TED-T ELET DISP 3889752		7.000,00
	REMET.PREF MUN DE GUANAMBI		
	S A L D O.....		7.213,17
14	TARIFA BANCARIA 0011118		50,90-
	CestaEmpresarial1		
	S A L D O.....		7.162,27
27	CHQ COMPENSADO 0000417		2.200,00-
	CHQ COMPENSADO 0000418		2.200,00-
	S A L D O.....		2.762,27
28	CHQ COMPENSADO 0000389		383,02-
	CHQ COMPENSADO 0000390		405,93-
	S A L D O.....		1.973,32
-----DEZEMBRO/2018-----			
04	CHQ COMPENSADO 0000423		1.811,05-
	SALDO TOTAL		162,27

MOVIMENTACAO POUPANCA

-----AGOSTO/2008-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
04	SALDO ANTERIOR		0,00
	SALDO TOTAL		0,00



6

Felipe Bui

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

QUADRO RESUMO – “QR”

01- LOCADORA:

Razão Social: **SANTANA PASSOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.358.467/0001-48, com sede na Rua Pará, nº 335, Sala 12, Pituba, Salvador – BA.

02- LOCATÁRIO(A):

Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Balleiro (ASPAREG), inscrita no CNPJ 07.847.181/0001-35, neste ato representada por **Fayla Mylena Silva Diamantino**, portadora da cedula de identidade sob o nº 14010727 47, inscrita no CPF sob o nº 058.147.265-98, residente e domiciliada nesta capital.

03- OBJETO:

Descrição do imóvel:

TIPO: RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO Praça Inocêncio Galvão, 27, 2º andar, Largo 2 de Julho, Salvador - Ba.

04- VALOR DO ALUGUEL:

Aluguel Mensal..... R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

05- DO PAGAMENTO

Todo dia **10 (dez)** através de depósito bancário na conta abaixo:

Bradesco

AG 3673

CC 972-5

Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda. – CNPJ 16.358.467/0001-48.

06- REAJUSTE

Prazo de Reajuste: Anual

Índice: IGP-M/FGV

07- PRAZO DO CONTRATO DETERMINADO

Período: 12 meses. Início: **01/02/2018** e Término: **31/01/2019**.

08- GARANTIA: FIADOR (A) OU SEGURO

O presente contrato dispensa a utilização da **Garantia Fiador(a) ou Seguro**, invalidando assim, as cláusulas seguintes referente ao item 8 do mesmo.

I - PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento particular, de um lado, como LOCADORA, a qualificada no item "1" do quadro resumo acima e que faz parte integrante do presente contrato e de outro lado, como LOCATÁRIO(A), o(a) e FIADOR(A) qualificado(a)(s) respectivamente nos Itens "2 e 8" do quadro resumo, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de locação, que se rege pela Lei 8.245/91 e demais, aplicáveis a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Foto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

II - IMÓVEL LOCADO:

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel cuja localização é definida no Item 03 do quadro resumo.

III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 1ª - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a LOCADORA loca, como de fato locado tem, a(o) LOCATÁRIO(A) esse imóvel, pelo prazo determinado de, início e término definidos no Item 07 do quadro resumo.

CLÁUSULA 2ª - O valor do aluguel do imóvel ora locado é aquele definido no item 04 do quadro resumo. Devendo seu pagamento ser efetuado tão somente no local a ser indicado pela proprietária em forma de carta no horário comercial e no dia determinado conforme item 05 do quadro de resumo.

PARÁGRAFO 1º - O aluguel deverá ser pago a quem a LOCADORA indicar, impreterivelmente no dia **10 (dez)** de cada mês vencido, conforme disposto no item 05 do quadro resumo.

PARÁGRAFO 2º - O valor do aluguel será corrigido monetariamente. O índice de correção e a periodicidade dos reajustes estão definidos no item 06 do quadro resumo. Sendo que por alteração na regras de reajuste, o referido aluguel acompanhara as novas regras e normas do mercado, e mesmo se em virtude de Lei superveniente, vier a ser admitida a correção do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação, preferencialmente o pactuado no presente instrumento. Todavia a prorrogação somente será efetivada com a emissão de novo instrumento de contrato devidamente assinado por todas as partes

CLÁUSULA 3ª - Além do aluguel mensal estipulado, obriga-se o (a) LOCATÁRIO(A) a pagar e comprovar à LOCADORA, o valor dos tributos municipais, IPTU, mais os estaduais ou federais que incidem ou que venham a incidir sobre o imóvel ora locado. Fica, ainda, a cargo do(a) LOCATÁRIO (A) o pagamento das contas de água, gás, telefones e energia elétrica consumidos no imóvel, além das despesas de condomínio, se as houver. Bem como das multas e majorações a que der causa, seja pela retenção de avisos ou atrasos nos pagamentos.

CLÁUSULA 4ª - A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado PRO-

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas partes identificadas no item 03 (duas) viz:



Foto buy

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

RATA-DIE, desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado no item 06 do quadro resumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o débito, referido no parágrafo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido e, se for o caso, custas judiciais e despesas extrajudiciais, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

CAPITULO SEGUNDO - DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO:

CLÁUSULA 5ª- A presente locação destina-se a, uso RESIDENCIAL, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento.

PARÁGRAFO 1º - A LOCATÁRIA tem a responsabilidade de proceder aos registros legais junto a Prefeitura e Estado, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade ou pagamento por tais atos em qualquer tempo da locação ou após a mesma, inclusive quanto ao Alvará para Funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento da localização desta área, objeto deste contrato de locação, e que em caso de reclamações e intervenção da Prefeitura do Município de CIDADE, contraria a permanência do(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel, a mesma arcará com as penalidades que possam advir, não sofrendo a LOCADORA nenhuma penalidade seja com relação a eventuais multas e também, que não haverá devolução de valores já recebidos.

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIA declara haver vistoriado o imóvel, recebendo-o, neste ato, em conformidade ao relatório de vistoria (laudo), inserido como clausula especial, ANEXA ao presente instrumento.

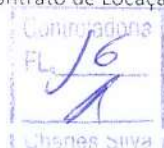
CLÁUSULA 7ª - A LOCATÁRIA somente poderá introduzir benfeitorias no imóvel, com a autorização escrita da LOCADORA e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO 1º- Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que tenha a LOCATÁRIA qualquer direito a retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo de interesse da LOCADORA a manutenção de qualquer alteração no imóvel, ao término do contrato é responsabilidade única do(a) LOCATÁRIO(A) repor o imóvel nas mesmas condições anteriores à alteração.

PARÁGRAFO 3º - Quando do término da locação o(a) LOCATÁRIO(A) deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a LOCADORA estará autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do(a) LOCATÁRIO(A) a importância gasta, como

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 07/08/2011.



[Handwritten signature]

Fono Alves

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Nº 7.1

encargos de locação, mediante tomada de preço de três empresas especializadas, servindo de título hábil recibo passado pelo executante dos serviços.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA CESSÃO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA 8ª - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação, a cessão ou o empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não constituindo o decurso de tempo anuência por parte da LOCADORA à infração cometida.

CLÁUSULA 9ª - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa penal desde já estipulada em valor equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 10ª - Rescindir-se-á a presente locação, de pleno direito, se o imóvel vier a sofrer dano estrutural que exija a desocupação, por imposição do Poder Público, sem qualquer direito do(a) LOCATÁRIO(A) a indenização, bem como no caso de incêndio, falência, ou insolvência da LOCADORA.

CLÁUSULA 11ª - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder o (a) LOCATÁRIO(A) pelos valores locativos referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física da LOCADORA, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

PARÁGRAFO 1º - Desocupação APÓS o período contratual determinado: Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá cientificar por escrito a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a lei.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de o imóvel objeto da presente locação vir a ser desocupado pelo(a) LOCATÁRIO (A) em qualquer período da LOCAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, LOCATÁRIO (A) e FIADOR (A), deverão pagar o valor do aluguel e dos encargos da locação devidos no mês da desocupação, bem como das contas de consumo e de eventuais ressarcimentos de danos ou recuperação do imóvel. Ou ainda quando em mora com os aluguéis, venha o imóvel ser abandonado pelo(a) LOCATÁRIO (A), fica desde já autorizado a LOCADORA na presença de 2 (duas) testemunhas a ocupar independentemente de ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas aqui estabelecidas ou disposições legais pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - Se o imóvel vier a ser devolvido com danos, o (a) LOCATÁRIO(A)(S) e seu (ua) FIADOR(A), responderão integralmente pelas despesas efetuadas para reconduzir o imóvel ao estado em que se encontrava no início da locação.

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.



[Handwritten signature]

Osório Augusto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) LOCATÁRIO(A) e seu(ua) FIADOR(A) responderão ainda pelo valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação.

CLÁUSULA 13ª - Nenhuma intimação dos Poderes públicos será motivo para que o(a) LOCATÁRIO(A) denunciem este contrato, salvo prévia vistoria judicial que comprove estar o imóvel ameaçado de ruína ou perigo iminente.

CLÁUSULA 14ª - No caso de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato, ficará a LOCADORA, seus administradores e procuradores exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ressalvada ao (à) LOCATÁRIO(A), unicamente, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

CAPÍTULO QUARTO - DO SEGURO:

CLÁUSULA 15ª - O(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se a efetuar o seguro contra incêndio e/ou destruição parcial ou total das edificações contidas no imóvel locado, com vigência a partir do recebimento das chaves, constando como beneficiário único o (a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO 1º - A escolha da companhia seguradora ficará ao livre arbítrio do(a) LOCATÁRIO(A), sendo que o valor segurado não será, em hipótese alguma, inferior ao valor atualizado e de mercado do imóvel locado. (a base prática para definição do valor a ser segurado diz que o valor do imóvel é equivalente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel mensal)

PARÁGRAFO 2º - A não apresentação da referida apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias do início do contrato autoriza desde já a Administradora a providenciar a devida apólice em Cia a seu critério sendo que o valor do prêmio do (a) LOCATÁRIO (A) autoriza, desde já, que seja parcelado nos termos da Cia Seguradora e cobrado juntamente com os aluguéis a título de acessórios.

CAPÍTULO QUINTO - DA GARANTIA DOS PAGAMENTOS DOS ALUGUEIS E DEMAIS:

CLAUSULA 16ª - Como garantia do presente, assinam também, na qualidade de FIADOR (A)(ES) o Sr. , já qualificado(a)(s) no item "02" do "QUADRO RESUMO".

PARÁGRAFO 1º: Declaram os FIADORES: que esta(ão) ciente(s) sobre o teor da presente contratação e sendo solidário(s) com o(a)(s)) LOCATÁRIO(A)(S) em todas as obrigações e cláusulas aqui constantes, anuindo ao presente como parte integrante neste instrumento de locação, observando ainda que, na eventualidade de oposição indevida de embargos à execução e/ou de terceiros, responderá (ão) pelas perdas e danos deles decorrentes. E que como prova de adimplência para o ato aqui exercido, demonstram serem neste ato proprietários dos imóveis constantes da declaração de ajuste anual da Receita Federal ano de x e abaixo descrito:

Tipo Imóvel	Endereço	Reg. Imóvel	Matricula	Inscr. Prefeitura.
-------------	----------	-------------	-----------	--------------------

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.



Osório Augusto

Foro Bay

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado que em qualquer hipótese, a responsabilidade do(a) FIADOR (A) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega do imóvel em igualdade de condições com o afiançado, Renunciando, desde já, o(a) FIADOR (A), aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 2º: No caso de morte, falência ou insolvência do (a) FIADOR (A) o (a) LOCATÁRIO(A) se obriga a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias substituto idôneo, a juízo da LOCADORA, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula 11 (ONZE) do presente contrato, e ensejo ao pedido de despejo por infração contratual.

CLÁUSULA 17ª - A falta de qualquer das garantias enumeradas no art. 37 da Lei 8.245/91, por fato imputável ao(a) LOCATÁRIO(A) constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 18ª - Consoante dispõe o inciso IV do artigo 58 da Lei nº 8.245, de 18.10.91, ficam autorizadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) e FIADOR(A), que se nomeiam mutuamente procuradores para o fim especial de receberem as citações, intimações ou notificações judiciais ou extra judiciais, mediante correspondência, com aviso de recebimento, bem como renuncia expressamente ao direito do Benefício da Ordem, nos termos do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda nos termos da referida norma, caso o(a) LOCATÁRIO(A) seja pessoa jurídica, ficam autorizadas as citações, intimações ou notificações por meio de fac-símile ou telex.

CLÁUSULA 19ª - No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, o(a) LOCATÁRIO (a) deverá acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria para a entrega inicial das chaves ao inquilino, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, assim, expressamente ajustado que serão indenizados pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou seu(ua) FIADOR(A) os eventuais danos existentes por ocasião da entrega das chaves que não constarem do referido termo de vistoria, totalmente livre de pessoas e coisas conforme lauda de vistoria a ser feita pelos representantes da Locadora. A nova pintura e reparos a serem feitos, para que o imóvel volte a característica em que se encontrava até a data desta locação, deveram ser executados por profissionais competente em com material de primeira qualidade.

CLÁUSULA 20ª - Fica eleito o Foro da situação do imóvel locado, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e para a propositura de quaisquer ações oriundas do presente contrato.

CLAUSULA 21ª - O(A) LOCATÁRIO(A) fica na obrigação de transferir a ligação de luz para o seu nome dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início deste contrato. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não o faça, o(a) LOCADORA(A) tem o pleno direito de pedir a suspensão do fornecimento no órgão competente, além da constituição em falta grave, com aplicação da penalidade prevista neste contrato.

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias



11/11/11

Forno Bues

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

CLAUSULA 22ª - O(A) LOCATÁRIO (A) e o(a) FIADOR (A) declara expressamente que tendo lido atentamente as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, está de pleno acordo com as mesmas em todos os seus termos bem como a LOCADORA manifesta expressamente ter conhecimento das informações cadastrais do LOCATÁRIO (A) e do(a) FIADOR (A) , NADA TENDO A OPOR OU RECLAMAR, as quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Salvador/Bahia, 01 de Fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]

LOCADORA Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ 16.358.467/0001-48
Representante Legal: Zélia Maria Damásio Passos
CPF: 050.233.005-87

LOCATARIO: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG) – CNPJ 07.847.181/0001-35
Representante: Fayla Mylena Silva Diamantino
CPF: 058.147.265-98

TESTEMUNHA-1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA-2: _____
CPF: _____

Rua Art Barroso, nº 5 - Chamé-Chamé - Salvador - BA - CEP: 40.357-300
Tel: (71) 3044-5200
E-mail: faleconosco@ivanisvarela.net.br - Site: www.ivanisvarela.net

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
[32yaXJk0] - **ZELIA MARIA DAMASIO PASSOS**

Salvador, 27 de Fevereiro de 2018

Em Testº _____ da verdade.

JOÃO AUGUSTO MARINHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Emol. R\$2,06 - Tx.Fisc. R\$2,24 - Total R\$4,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1806 AD269221-0
Consulte o selo em www.daj.ba.jus.br/autenticidade

Contratadora
FL. *[Signature]*
João Augusto Marinho da Silva

[Handwritten mark]